



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

Parecer

Projeto de Lei n.º 485/XIV/1.ª (BE) – Cria e regula a carreira de Técnico Auxiliar de Saúde

Projeto de Lei n.º 568/XIV/2.ª (PAN) - Define os princípios gerais respeitantes ao exercício da profissão de Técnico Auxiliar de Saúde

Deputada Autora do Parecer: Paula Santos (PCP)



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

PARTE I – CONSIDERANDOS

Projeto de Lei n.º 485/XIV/1.ª (BE) – Cria e regula a carreira de Técnico Auxiliar de Saúde

1. Introdução

O Projeto de Lei n.º 485/XIV/1.ª – Cria e regula a carreira de Técnico Auxiliar de Saúde, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, deu entrada na Assembleia da República, no dia 8 de setembro de 2020.

A presente iniciativa foi admitida pelo Presidente da Assembleia da República, tendo baixado à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, a 14 de setembro de 2020, para emissão do respetivo parecer.

Atendendo à natureza da matéria, a iniciativa legislativa esteve em apreciação pública de 22 de outubro de 2020 a 21 de novembro de 2020.

2. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

A apresentação do Projeto de Lei n.º 485/XIV/1.ª foi efetuada nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do RAR (encontra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedido de uma breve exposição de motivos).

A presente iniciativa está conforme o previsto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, dado o seu título “Cria e regula a carreira de Técnico Auxiliar de Saúde”, traduzir de forma concisa o seu objetivo. No entanto, em caso de aprovação da iniciativa, na Nota Técnica é sugerida a alteração do título em sede de especialidade para: “Carreira especial de técnico auxiliar de saúde”.

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

Quanto ao início de vigência, o artigo 15.º da iniciativa prevê a entrada em vigor “com a publicação do Orçamento de Estado que segue à sua aprovação”, nos termos do previsto do n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

3. Apreciação da Iniciativa

A exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 485/XIV/1.ª – *“Cria e regula a carreira de Técnico Auxiliar de Saúde”* refere que os assistentes operacionais *“são trabalhadores essenciais para o funcionamento do SNS; sem eles não seria possível a prestação de cuidados de saúde”* e que *“apesar da sua importância para o SNS e para os utentes, a verdade é que estes profissionais não são devidamente reconhecidos ou dignificados, não tendo sequer uma carreira que reconheça a especificidade dos seus conteúdos funcionais na área da saúde e dos serviços de saúde”*.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda afirma que *“As funções destes trabalhadores correspondem às que eram desempenhadas por Auxiliares de Ação Médica, categoria profissional que no SNS foi extinta pela Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro. Tendo sido integrados na carreira de Assistente Operacional, os Auxiliares de Ação Médica viram-se colocados numa categoria de carácter geral, não estando claramente definidos os conteúdos das suas funções, nem a especificidade da sua atividade de cuidadores. Na verdade, o que está definido na lei está muito aquém das funções que estes profissionais desempenham nas unidades de saúde do SNS.”*

Para o Bloco de Esquerda está *“em causa a dignificação, regulamentação e correta definição do conteúdo funcional de uma categoria profissional que é da maior importância para o Serviço Nacional de Saúde”*.

Relembra que *“É, aliás, paradoxal que a profissão de Técnico Auxiliar de Saúde (TAS) esteja reconhecida no Catálogo Nacional de Profissões, que existam cursos de formação de TAS reconhecidos por organismos estatais, mas que esta profissão não seja reconhecida pelo Estado no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.”*

Considera que *“Estes profissionais são essenciais para o funcionamento dos serviços de saúde e para o apoio à prestação de cuidados de saúde aos utentes; desempenham funções específicas e diferenciadas e, por isso, não devem estar inseridos numa carreira geral que nega o reconhecimento dessa mesma diferenciação e especificidade.”*

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

A exposição de motivos da iniciativa em apreciação refere que «a Lei de Bases da Saúde aprovada em 2019 diz ainda, agora na Base 29: “Todos os profissionais de saúde que trabalham no SNS têm direito a uma carreira profissional que reconheça a sua diferenciação na área da saúde”.»

Entende por isso o Bloco de Esquerda que “a criação de uma carreira específica para os atuais Assistentes Operacionais a trabalhar no SNS (e que deveriam ser Técnicos Auxiliares de Saúde) é não só uma questão de justiça para com estes trabalhadores, é não só uma questão de boa gestão de recursos humanos, mas é também um imperativo legal dado pela Lei de Bases da Saúde.”

O Projeto de Lei n.º 485/XIV/1.ª é composto por 15 artigos, dispostos em quatro capítulos, procedendo à definição do regime da carreira de Técnico Auxiliar de Saúde, à sua estrutura, deveres, conteúdo funcional, condições de admissão e regime remuneratório, designadamente:

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2- Âmbito

Capítulo II – Regime da Carreira

Artigo 3.º - Grau de complexidade funcional

Artigo 4.º - Exercício profissional

Artigo 5.º - Estrutura da carreira

Artigo 6.º - Deveres funcionais

Artigo 7.º - Conteúdo funcional da categoria de técnico auxiliar de saúde

Artigo 8.º - Conteúdo funcional da categoria de técnico auxiliar de saúde principal

Artigo 9.º - Condições de Admissão

Artigo 10.º - Recrutamento

Capítulo III - Remunerações

Artigo 11.º - Remunerações e posições remuneratórias

Artigo 12.º - Formação

Capítulo IV – Disposições finais e transitórias

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

Artigo 13.º - Transição para a nova carreira

Artigo 14.º - Reposicionamento remuneratório

Artigo 15.º - Entrada em vigor

Projeto de Lei n.º 568/XIV/2.ª (PAN) - Define os princípios gerais respeitantes ao exercício da profissão de Técnico Auxiliar de Saúde

1. Introdução

O Projeto de Lei n.º 568/XIV/2.ª – Define os princípios gerais respeitantes ao exercício da profissão de Técnico Auxiliar de Saúde, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza, deu entrada na Assembleia da República, no dia 14 de outubro de 2020.

A presente iniciativa foi admitida pelo Presidente da Assembleia da República, tendo baixado à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, a 16 de setembro de 2020, para emissão do respetivo parecer.

Atendendo à natureza da matéria, a iniciativa legislativa esteve em apreciação pública de 22 de outubro de 2020 a 21 de novembro de 2020.

2. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

A apresentação do Projeto de Lei n.º 568/XIV/2.ª foi efetuada nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do RAR (encontra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedido de uma breve exposição de motivos).

A presente iniciativa está conforme o previsto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

de julho, dado o seu título “Define os princípios gerais respeitantes ao exercício da profissão de Técnico Auxiliar de Saúde”, traduzir de forma concisa o seu objetivo. No entanto, em caso de aprovação da iniciativa, na Nota Técnica é sugerida a alteração do título em sede de especialidade para: «Princípios gerais respeitantes ao exercício da profissão de técnico auxiliar de saúde».

Quanto ao início de vigência, o artigo 17.º da iniciativa prevê a entrada em vigor «com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação», nos termos do previsto do n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

3. Apreciação da Iniciativa

O Grupo Parlamentar do PAN refere que a *“Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro veio estabelecer novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, prevendo, em particular, a revisão dos regimes dos corpos ou carreiras especiais”* e que *“neste processo, a categoria de Auxiliar de Acção Médica foi incluída nas carreiras gerais do Estado com o nome de Assistente Operacional, perdendo a autonomia que tinha anteriormente, equiparando os Auxiliares de Acção Médica a outros profissionais do sector do Estado sem esta especialização”*.

O proponente afirma que *“o principal problema resultante da colocação dos Técnicos Auxiliares de Saúde, vulgarmente designados por Auxiliares de Acção Médica, numa categoria de carácter geral prende-se com o facto de não terem ficado definidos os conteúdos funcionais inerentes ao desempenho das suas funções, deixando ao livre arbítrio das chefias a designação das tarefas da sua competência e obrigação, o que provoca conflito entre os vários profissionais e que tem como consequência que aqueles acabem por desempenhar tarefas que não seriam da sua competência, colocando assim em causa a qualidade dos cuidados prestados e a segurança do doente”*.

O PAN considera que *“o conteúdo funcional de um Técnico Auxiliar de Saúde em nada se coaduna com o conteúdo funcional dos Assistentes Operacionais com os quais aquele grupo profissional foi equiparado, nem tão pouco os restantes Assistentes Operacionais, por exemplo, têm a formação e qualificação necessárias para o desempenho das funções alocadas aos Técnicos Auxiliares de Saúde”*.

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

O PAN afirma que estes profissionais têm *“os mesmos constrangimentos, obrigações e riscos que os restantes profissionais de saúde, pelo que é essencial que tenham uma regulamentação laboral equivalente, quer na carga horária, quer no gozo de descansos, quer nas compensações laborais pelo trabalho por turnos, quer na definição das suas funções e competências.”*

Assim, *“o PAN propõe que se dignifique esta profissão, regulamentando a carreira de Técnico Auxiliar de Saúde e definindo claramente as suas competências técnicas, a estrutura de carreira e as funções desempenhadas”*.

O Projeto de Lei n.º 568/XIV/1.ª é composto por 17 artigos, dispostos em quatro capítulos, procedendo à definição da carreira, sua estrutura, deveres, conteúdo funcional, remuneração, condições de admissão, qualificações e exercício profissional, designadamente:

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Âmbito

Capítulo II – Qualificações

Artigo 3.º - Natureza do nível habilitacional

Artigo 4.º - Qualificação de Técnico Auxiliar de Saúde

Artigo 5.º - Utilização do título

Capítulo III - Carreira

Artigo 6.º - Exercício da profissão

Artigo 7.º - Áreas de exercício profissional

Artigo 8.º - Categorias

Artigo 9.º - Deveres funcionais

Artigo 10.º - Conteúdo funcional da categoria de Técnico Auxiliar de Saúde

Artigo 11.º - Conteúdo funcional da categoria de Técnico Auxiliar de Saúde Principal

Artigo 12.º - Condições de Admissão

Artigo 13.º - Recrutamento



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

Artigo 14.º - Remunerações e posições remuneratórias

Artigo 15.º - Reconhecimento de títulos e categorias

Capítulo IV – Disposições finais

Artigo 16.º - Regulamentação

Artigo 17.º - Entrada em vigor

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Deputada autora do Parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre os Projetos de Lei em análise, reservando a sua posição para o debate em reunião Plenária da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 485/XIV/1.ª que Cria e regula a carreira de Técnico Auxiliar de Saúde.
2. O Grupo Parlamentar do PAN apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 568/XIV/2.ª que Define os princípios gerais respeitantes ao exercício da profissão de Técnico Auxiliar de Saúde.
3. Ambos os projetos de lei cumprem os requisitos formais, constitucionais, legais e regimentais estabelecidos pela Constituição da República, da Lei Formulário e do Regimento da Assembleia da República.
4. A Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local é de parecer que o Projeto de Lei n.º 485/XIV/1.ª apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda e o Projeto de Lei n.º 568/XIV/2.ª apresentado do Grupo Parlamentar do PAN, estão em condições de ser apreciados em plenário da Assembleia da República.



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se ao presente parecer as respetivas Notas Técnicas.

Palácio de S. Bento, 5 de janeiro de 2021

A Deputada Autora do Parecer

(Paula Santos)

O Presidente da Comissão

(Fernando Ruas)